

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 007/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-620, neste ato representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA doravante denominado simplesmente **CRCES** e o **MUNICÍPIO DE FUNDÃO** com sede na Rua São José, nº 135, Centro, CEP 29.185-000, Fundão/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representada por seu Prefeito [REDACTED] portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do [REDACTED], [REDACTED] doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos Acordos da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 11.531/2023 e à Portaria SEGES/MGI n.º 1.605/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto:

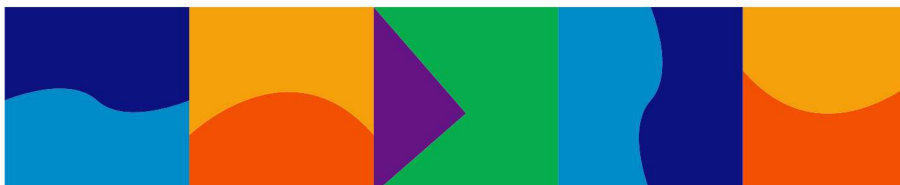
I – O acesso, pela PREFEITURA, à relação com a situação de REGULARIDADE dos registros vinculados aos números de CPF e CNPJ dos profissionais da contabilidade e organizações contábeis registradas no CRCES;

II – O acesso, pelo CRCES, à relação das empresas prestadoras de serviço registradas no município, que estão vinculados aos números de CPF dos profissionais da contabilidade sob sua responsabilidade técnica desenvolvidas no Município de Fundão/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. Com a celebração do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o **CRCES** desempenha sua atribuição legal e regulamentar de fiscalização preventiva, visando resguardar que somente profissionais regularmente habilitados realizem serviços privativos de profissionais da contabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

2.2. A **PREFEITURA**, através deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do profissional da contabilidade serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/1946.



2.3. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO visa atender o Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRC's – 2018/2027, que dentre os objetivos vincula a exigência de firmar parcerias estratégicas, entre o CFC/CRC e outras entidades/organizações, visando alinhamento e integrações de ações e projetos importantes para a classe contábil brasileira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Do CRCES:

I - Pôr à disposição da PREFEITURA os dados a que se refere o inciso I da Cláusula Primeira, por meio de listagem ou ferramenta específica de extração de dados, cuja atualização será de responsabilidade do CRCES;

II – Disponibilizar informações relativas a processos éticos-disciplinares, que tenham repercussão em tributos de competência municipal, instaurados contra profissionais da contabilidade do município;

III – Disponibilizar outras informações cadastrais de interesse do Fisco Municipal relativos aos profissionais do município ou que atuem nele;

IV - Tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

V - Permitir adaptações evolutivas do sistema, através da inclusão de novas informações, atendendo sempre que possível, às evoluções demandadas pela legislação tributária.

3.1. Da Prefeitura:

I - Pôr à disposição do CRCES os dados e informações a que se refere o inciso II da Cláusula Primeira, por meio de listagem ou ferramenta específica de extração de dados, cuja atualização será de responsabilidade da PREFEITURA;

II – Disponibilizar informações relativas aos dados cadastrais dos profissionais da contabilidade e respectivas empresas, às quais prestam serviços de contabilidade;

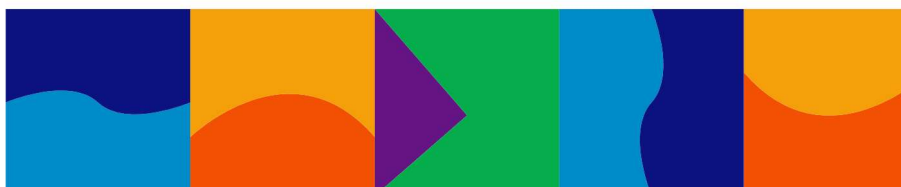
III – Disponibilizar as informações relativas a processos administrativo-tributários instaurados, que envolvam práticas contábeis lesivas aos interesses da Fazenda Pública Municipal, passíveis de punição pelo CRCES; e

IV – Disponibilizar outras informações cadastrais de interesse do CRCES.

V – O CRCES terá a obrigação de divulgar o inteiro teor do ACT no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

4.1. O CRCES em parceria com o Município de Fundão/ES, promoverá ações de divulgação e orientação aos contribuintes sobre o Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, o Fundo do Idoso, o Fundo do Esporte e outros, visando à sensibilização para estas causas e à capacitação das entidades do Terceiro Setor que atuam nestas áreas; e a promoção de Palestras e Cursos na área de Contabilidade Pública e de Licitações.



4.2. O CRCES que a obrigação de divulgar o inteiro teor do ACT, em 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1. Objetivo e Base Legal

As partes signatárias do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a privacidade e segurança dos dados pessoais compartilhados.

O compartilhamento de informações entre as partes será realizado com fundamento nas seguintes bases legais da LGPD:

I. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (Art. 7º, II), no caso da obrigação de fiscalização e regulamentação das atividades contábeis por parte do CRC-ES.

II. Execução de políticas públicas (Art. 7º, III), considerando que o compartilhamento visa garantir a regularidade de profissionais e empresas contábeis no âmbito municipal.

III. Legítimo interesse (Art. 7º, IX), quando a atividade de compartilhamento for essencial para a atuação das partes e não comprometer os direitos fundamentais dos titulares dos dados.

5.2. Definição dos Agentes de Tratamento

Para fins deste Acordo, as partes são controladoras conjuntas dos dados pessoais compartilhados, sendo responsáveis pela definição das finalidades e meios do tratamento de dados, conforme previsto no Guia Orientativo da ANPD sobre Agentes de Tratamento.

Cada parte compromete-se a tratar os dados pessoais unicamente para as finalidades expressamente estabelecidas na Cláusula Primeira (Do Objeto) deste Acordo, sendo vedado o uso para finalidades diversas sem nova autorização expressa e fundamentada.

5.3. Dados Pessoais Compartilhados

O compartilhamento de dados será restrito ao mínimo necessário para cumprimento das finalidades estabelecidas neste Acordo, em conformidade com o princípio da necessidade (Art. 6º, III da LGPD).

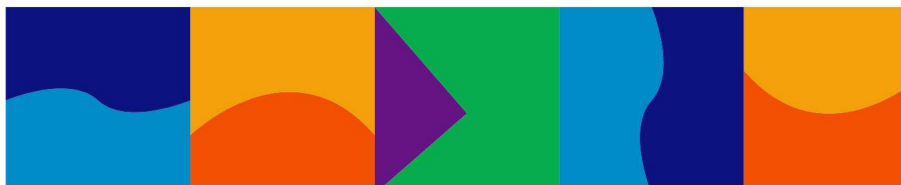
Os dados compartilhados incluem, mas não se limitam a:

I. Pela Prefeitura ao CRC-ES:

Listagem de empresas prestadoras de serviço contábil registradas no município e seus respectivos responsáveis técnicos.

· Informações cadastrais sobre profissionais da contabilidade e suas organizações contábeis.

· Registros de processos administrativo-tributários instaurados que envolvam práticas contábeis irregulares.



II. Pelo CRC-ES à Prefeitura:

- Situação de regularidade dos registros profissionais dos contadores e organizações contábeis vinculados ao município.
- Informações sobre processos ético-disciplinares com impacto na tributação municipal.

5.4. Direitos dos Titulares dos Dados

As partes devem garantir que os titulares dos dados pessoais tenham seus direitos respeitados, conforme Art. 18 da LGPD, incluindo:

- Acesso aos dados tratados;
- Correção de informações incorretas;
- Eliminação de dados desnecessários ou excessivos;
- Informação sobre o compartilhamento de seus dados e os meios para questionar ou restringir o tratamento.

Para exercer seus direitos, os titulares dos dados poderão contatar os canais específicos estabelecidos por cada parte, que serão divulgados publicamente.

5.5. Medidas de Segurança da Informação

As partes comprometem-se a implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais compartilhados, conforme o Guia de Segurança da Informação para Agentes de Tratamento.

As medidas mínimas incluem:

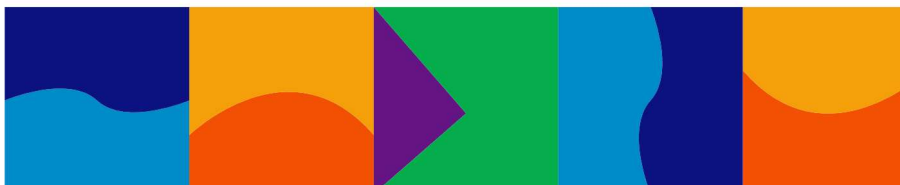
- Controle de acesso: Apenas usuários autorizados poderão acessar os dados compartilhados.
- Criptografia: Dados transmitidos entre as partes devem ser protegidos com protocolos de criptografia adequados.
- Registro de acessos: Deve ser mantido um log de auditoria para rastrear qualquer acesso aos dados.
- Treinamento de pessoal: Todos os envolvidos no tratamento de dados devem ser treinados sobre a LGPD e boas práticas de proteção de dados.
- Política de retenção e descarte: Os dados pessoais devem ser armazenados apenas pelo tempo necessário e descartados de maneira segura ao término da finalidade.

5.6. Notificação de Incidentes de Segurança

Caso ocorra qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, como vazamento, acesso indevido ou perda de informações, a parte responsável pelo incidente deverá:

- Notificar a outra parte em até 48 horas após a identificação do incidente.
- Avaliar os impactos do incidente e as possíveis medidas de mitigação.
- Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares afetados, quando necessário, conforme Art. 48 da LGPD.
- Implementar medidas corretivas para evitar a recorrência do incidente.

5.7. Responsabilidades e Penalidades



Cada parte será responsável pelos danos causados em razão do descumprimento da LGPD ou de qualquer outra norma relacionada à proteção de dados.

Caso uma das partes utilize os dados compartilhados de forma indevida ou em desacordo com este Acordo, a parte prejudicada poderá:

- Exigir a correção imediata da irregularidade.
- Aplicar sanções contratuais, incluindo a rescisão do acordo e possível responsabilização judicial.
- Indenizar os titulares dos dados, caso sejam afetados por uso indevido ou vazamento de informações.

5.8. As disposições desta cláusula aplicam-se durante toda a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e permanecem em vigor mesmo após seu encerramento, nos termos do Art. 16 da LGPD, quando houver necessidade de retenção de dados por obrigação legal ou regulatória.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é celebrado a título gratuito, não implicando a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem qualquer remuneração pela colaboração prestada, tendo em vista o disposto no inciso IV, §2º, art. 7º, da Portaria SEGES/MGI n.º 1.605/2024.

6.2. Os partícipes reconhecem e concordam que as despesas necessárias ao cumprimento do ACT serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

6.3. Os partícipes reconhecem e concordam que os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

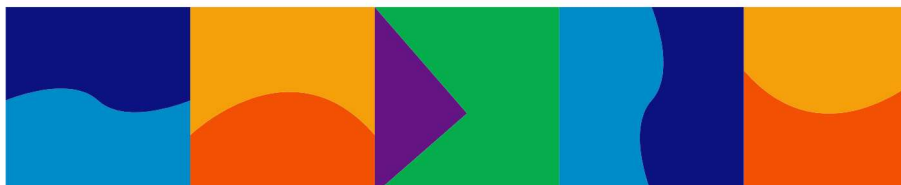
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO terá **vigência de 04 (quatro) anos**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que observados por seus signatários os critérios legais e de conveniência.

7.2. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo entre os partícipes, visando adequar os seus termos a novas finalidades negociadas, desde que não se desnature as peculiaridades do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

7.3. Caso verificado e justificada a necessidade, conveniência, oportunidade e vantagem para a prorrogação do presente Acordo de Cooperação, as partes deverão formalizar essa intenção no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o vencimento deste instrumento.

7.4. As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente instrumento deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Site do CRCES, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

9. CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO

9.1. A coordenação na execução dos dispositivos deste Termo de Cooperação Técnica, ficará sob a responsabilidade:

9.1.1. CRCES – a Coordenação na execução deste contrato ficará a cargo do Coordenador do Setor de Fiscalização;

9.1.2. PREFEITURA – a Coordenação na execução deste contrato ficará a cargo da servidora **Lohaine Ferreti Malta**, matrícula 412186, cargo Contadora.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos serão solucionados por intermédio de entendimentos das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas técnicas do **CRCES** e da **PREFEITURA**.

10.2. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Vitória/ES para dirimir eventuais questões oriundas deste Acordo de Cooperação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. E por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença de testemunhas abaixo citadas e que também o assinam.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2025.

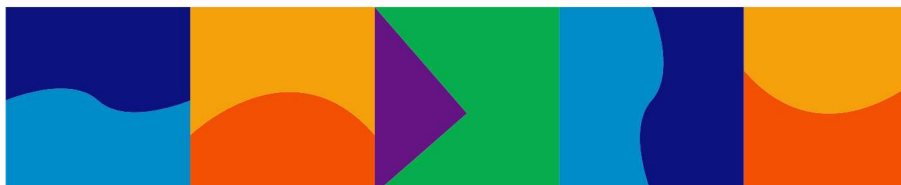
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador **Walterleno Maifre de Noronha**
Presidente

PREFEITURA DE FUNDÃO

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito Municipal



Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ [REDACTED]